

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1999.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.
LEI N.º 499/99 DE 10 DE MAIO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a regularização funcional da "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Mutum", neste município.

ARTIGO 2º.- O Crédito especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente

ARTIGO 3º.- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1999.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERA, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.
LEI N.º 500/99 DE 13 DE MAIO DE 1.999

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LOM.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- O artigo 85. da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 85 - Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar e transporte.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 21 de Janeiro de 1.999.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MAIO DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.
LEI N.º 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1.999

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

Fica.

ARTIGO 4º.- A taxa de licença ambiental terá com base de cálculo, o porte e o potencial poluidor dos empreendimentos ou atividades.

§ 1º.- Os portes dos empreendimentos serão classificados em pequeno, médio, grande e especial, através de critérios técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º.- O potencial poluidor dos empreendimentos ou atividades são definidos como pequeno médio e alto e classificados através de ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º.- Os valores correspondentes à taxa de licença ambiental são os estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO N.º 001/99 DE 04 DE JANEIRO DE 1999

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E

JULGAMENTO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criada nos termos do inciso XVI do artigo 6º da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e legislação posterior correlata, a comissão Permanente de Licitação e julgamento da Prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo- MS, para o exercício de 1.999

ARTIGO 2º.- A Comissão Permanente de Licitação e julgamento de que trata o artigo 1º do presente Decreto, fica constituída de 03 (três) membros, sob a Presidência do primeiro, ou sejam:

LUCINÉIA EUSÉBIO GONÇALVES
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JANEIRO DE 1999

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO N.º 001/99 DE 04 DE JANEIRO DE 1999

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E

JULGAMENTO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º -Fica criada nos termos do inciso XVI do artigo 6º da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e legislação posterior correlata, a comissão Permanente de Licitação e julgamento da Prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo- MS, para o exercício de 1.999

ARTIGO 2º.-A Comissão Permanente de Licitação e julgamento de que trata o artigo 1º do presente Decreto, fica constituída de 03 (três) membros, sob a Presidência do primeiro, ou sejam:

LUCINÉIA EUSÉBIO GONÇALVES
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS

ARTIGO 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JANEIRO DE 1.999

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADO NO LOCAL DE COSTUME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 001/99 de 04 DE JANEIRO DE 1999

**CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
JULGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criada nos termos do inciso XVI do artigo 6º da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e legislação posterior correlata, a comissão Permanente de Licitação e julgamento da Prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo- MS, para o exercício de 1.999

ARTIGO 2º.- A Comissão Permanente de Licitação e julgamento de que trata o artigo 1º do presente Decreto, fica constituída de 03 (três) membros, sob a Presidência do primeiro, ou sejam:

LUCINÉIA EUSÉBIO GONÇALVES
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JANEIRO DE 1.999


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 001/99 de 04 DE JANEIRO DE 1999

**CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
JULGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criada nos termos do inciso XVI do artigo 6º da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e legislação posterior correlata, a comissão Permanente de Licitação e julgamento da Prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo- MS, para o exercício de 1.999

ARTIGO 2º.- A Comissão Permanente de Licitação e julgamento de que trata o artigo 1º do presente Decreto, fica constituída de 03 (três) membros, sob a Presidência do primeiro, ou sejam:

LUCINÉIA EUSÉBIO GONÇALVES
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JANEIRO DE 1.999


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -